



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.818

De 12 de julho de 2011.

“Insera na Lei Complementar 3.544, de 28 de junho de 2007, dispositivos relacionados à incorporação, nos proventos de aposentadoria, de valores recebidos pelos servidores ativos a título de adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e adicional noturno”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 85 da Lei Complementar n.º 3.544, de 28 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 – Quando da aposentadoria ou pensão, o valor do adicional de insalubridade percebido pelo servidor será incorporado aos proventos de aposentadoria ou pensão na proporção de um vinte avos a cada conjunto de treze contribuições previdenciárias incidentes sobre o adicional de insalubridade, até o limite máximo de cem por cento do valor do adicional de insalubridade recebido pelo servidor.

Artigo 2º - Fica criado o artigo 88-A da Lei Complementar 3.544, de 28 de junho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 88A – Quando da aposentadoria ou pensão, o valor do adicional de periculosidade percebido pelo servidor será incorporado aos proventos de aposentadoria ou pensão na proporção de um vinte avos a cada conjunto de treze contribuições previdenciárias incidentes sobre o adicional de periculosidade, até o limite máximo de cem por cento do valor do adicional de periculosidade recebido pelo servidor.

Artigo 3º - O adicional noturno pago de forma contínua a servidor, desde que a atividade noturna seja inerente a seu cargo, será incorporado à sua aposentadoria ou pensão, na proporção de um vinte avos a cada conjunto de treze contribuições previdenciárias incidentes sobre o mesmo adicional, até o limite máximo de cem por cento de seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

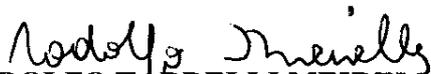
Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo único - A incorporação tratada no “caput” deste artigo se dará por ocasião da aposentadoria do servidor ou concessão de pensão decorrente de seu óbito.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlândia, 12 de julho de 2011.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 021/11.
Projeto de Lei nº 019/11.